

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

#### EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2022 - (CMSI)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob nº 80.606.106/0001-72, Insc.Est., 901.82362-62 com sede na Av. José Maria de Brito nº 1763 na cidade de Foz do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente PRINTER DO BRASIL.

OBJETO: Locação de uma Multifuncional para emissão de 4.000 (quatro mil) páginas mensais.

VALOR TOTAL: R\$330,00 (trezentos e trinta reais) mensais para emissão de 4.000 (quatro mil) páginas, e R\$0,10 (dez centavos) para cada página excedente, pagos a cada vencimento. Período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIDÊNCIA: 02 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 02 de maio de 2022.

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Edição: 2550

Página: 🔔



# DIÁRIO OFICIAL

#### MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR

 $De\ acordo\ com\ \underline{a}\ Lei\ \underline{Municipal}\ n^o\ 905,\ de\ 22\ de\ \underline{agosto}\ de\ 2011,\ \underline{alterada}\ \underline{pela}\ \underline{Lei}\ \underline{Municipal}\ n^o\ 1210,\ de\ 24\ de\ \underline{junho}\ de\ 2014.$ 

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 203

EDIÇÃO Nº: 2550 – ANO: XI

12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - CMSII

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis, Serranópolis do Iguaçu – Pr.

CONTRATADO: Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F sob nº 80.606.106/0001-72, Insc. Est., 901.82362-62 com sede na Av. José Maria de Brito nº 1763 na cidade de Foz do Iguaçu – Pr., doravante denominada simplesmente PRINTER DO BRASIL.

OBJETO: Locação de uma Multifuncional para emissão de 4.000 (quatro mil) páginas mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais para emissão de 4.000 (quatro mil) páginas, e R\$ 0,10 (dez centavos) para cada página excedente, pagos a cada vencimento. Período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIDÊNCIA: 02 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 02 de maio de 2022.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022 - IPMSII.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04.

CONTRATADA: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 43.222.803/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) EM VIAS URBANAS E EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2022 - (PMSI).

VALOR TOTAL: R\$ 136.931,80 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação, encerrando-se no dia 01 de maio de 2023.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 02 de maio de 2022.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: 13/2022 - MODALIDADE - PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA.

Homologo o processo licitatório, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) EM VIAS URBANAS E EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, em favor da proponente:

FORNECEDOR: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA - MEI						
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) EM VIAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	M²	113.166,78	1,21	136.931,80	
NOME DA EMPRESA			TOTAL			
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA - MEI				R\$ 136.931,80		

que ofertou os menores preços pelos itens para os objetos da licitação, torna-se público os resultados da licitação em epígrafe, será convocada a proponente vencedora para assinar o contrato conforme item 18 do Edital.

Valor total dos Gastos com a Licitação Pregão, Forma Eletrônica Nº 13/2022 é de R\$ 136.931,80 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 02/05/2022.

IVO ROBERTI Prefeito



Página 2



Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000 Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432 e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

#### CONTRATO N.º 002/2022

Processo Administrativo n.º 017/2022 - Dispensa de Licitação.

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de equipamento para serviços de fotocópias, incluída manutenção, peças e suprimentos que entre si celebram, de um lado Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob nº 80.606.106/0001-72 , Insc.Est., 901.82362-62 com sede na Av. José Maria de Brito nº 1763 na cidade de Foz do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente PRINTER DO BRASIL, e de outro lado, Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu C.N.P.J: sob nº, 01.620.534./0001-83 localizado à Rua: Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 469, na cidade de Serranópolis do Iguaçu - Pr, na qualidade de Arrendatário, e assim doravante denominada Cliente, fica justo e contratado entre as partes o arrendamento dos equipamentos adiante discriminados, mediante o pagamento pelo número de cópias, que neste instrumento se denominará encargo mensal, com base nos termos e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DO CONTRATO

Este contrato, conforme assinalado no item abaixo, e celebrado dentre as seguintes opções:

- 1.1 Contrato simples findo o período de arrendamento, este ficará automaticamente prorrogado, por igual período daquele previsto na cláusula 8.1 deste contrato. E assim sucessivamente, por iguais períodos, caso não haja denúncia escrita, por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta dias, antes do final de cada período de arrendamento, outrossim, nos comprometemos a mandar um aviso com trinta dias de antecedência.
- 1.2 Contrato com vedação de sub-arrendamentos O subarrendamento total ou parcial gera a rescisão deste, conforme previsto na cláusula 1.3 deste contrato.

magout S



Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000 Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432 e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

1.3 Conforme previsto no "caput" desta cláusula, para efeitos deste contrato, optam as partes pelos sub-ítem 1.1 e 1.2.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

A PRINTER DO BRASIL se compromete a colocar a disposição do Arrendatário o(s) seguinte(s) equipamento(s): 01 Multifuncional marca KYOCERA ECOSYS M3040.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE

A data base para este contrato é de 02 de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ENCARGO MENSAL

Pelo uso do equipamento será pago uma Franquia de 4.000 (quatro mil) páginas no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, e o excedente R\$0,10 (dez centavos) pagos a cada vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os Encargos Mensais deste contrato serão atualizados pelo INPC da data do vencimento sem prejuízo do que dispõe os subitens 5.1.1, deste instrumento.
- 5.1.1. Se durante a vigência do contrato, ocorrerem modificações na legislação atual que venham alterar, suprir, criar novos impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que sejam recolhidos diretamente pela PRINTER DO BRASIL ou que venham causar variações na carga tributária ou nas planilhas de custos da PRINTER DO BRASIL os preços apresentados serão renegociados, a fim de que seja ajustado a essas modificações.
- 5.2 Caso haja atraso no pagamento dos encargos mensais, ficarão tais valores sujeitos a aplicação de multas, juros e correção monetária, conforme lei vigente.

magnet S

NILSON MARIO KONIC PRESIDENTE CPF/577.215.309-97



Estado do Paraná Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432 e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

#### CLASULA SEXTA -DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 7.1 O local de instalação do(s) Equipamento (s) deverá ser adequado pelo Arrendatário, de acordo com as especificações fornecidas pela PRINTER DO BRASIL.
- 7.1.1 Os serviços e obras necessárias para a instalação do(s) Equipamento(s) serão feitos por quem a PRINTER DO BRASIL indicar, correndo os custos pelo Arrendatário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá um período de arrendamento determinado de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

- 9.1 A ampliação do(s) Equipamento(s) e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, serão explicitados descriminados em anexo(s), que fará(ao) parte integrante no presente contrato, em prazos, condições e encargos a serem acordados entre as partes.
- 9.2 A manutenção do(s) Equipamento(s) correrá por conta da PRINTER DO BRASIL, até o final do contrato sem ônus ao Arrendatário salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Arrendatário.
- 9.3 Caso os equipamentos fique desativado por mais de 24 horas úteis a PRINTER DO BRASIL colocará outro equipamento em iguais características.

magnet 5

NILSON MARIO KONIG PRESIDENTE CPF:577.215.309-97



Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000 Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432 e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

9.4 Caso os equipamentos sejam substituídos devido a mudança de tecnologia ou inclusão de mais equipamentos por necessidade do cliente os mesmos farão parte do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRINTER DO BRASIL

- 10.1 A PRINTER DO BRASIL obriga-se a entregar o(s) Equipamento(s) no local especificado pelo Arrendatário na cláusula sétima deste contrato.
- 10.2 A PRINTER DO BRASIL obriga-se a fornecer eventuais informações adicionais sobre o uso e conservação do(s) Equipamento(s), quando solicitados pelo Arrendatário.
- 10.3 A PRINTER DO BRASIL se compromete a dar manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis após abertura do chamado técnico.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações normais oriundas deste contrato e previstas no código civil Brasileiro, o Arrendatário deverá:

- 11.1 Cumprir os encargos mensais com assiduidade, nos prazos aqui convencionados.
- 11.2 Zelar pela segurança do(s), Equipamento(s) bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da PRINTER DO BRASIL sobre o(s) Equipamento(s) objeto deste contrato, devendo impedir-lhe(s) a penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc. Deve ainda comunicar imediatamente a PRINTER DO BRASIL, qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no já aludido direito de posse e/ou propriedade da mesma sobre o(s) Equipamento(s).

11.3 Evitar avarias decorrentes do mau uso do(s) Equipamento(s),

margaret S

4

NILSON MÁRIO KONIG PRESIDENTE CPF:577.215.309-97



Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000 Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

ficando o arrendatário responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilizarão o(s) Equipamento(s) respondendo nestes casos, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou em lei.

11.4 Ceder, nas quantidades razoáveis, materiais de consumo necessários para testes, por ocasião da execução da assistência técnica.

11.5 Restituir o(s) Equipamento(s), a PRINTER DO BRASIL, quando do término ou da rescisão do contrato, nas mesmas condições técnicas operacionais em que o(s) recebeu salvo desgastes naturais. A retirada do(s) Equipamento(s), deverá ser efetuada por pessoal especializado, preferencialmente pela empresa encarregada da manutenção dos mesmos, os quais elaborarão laudo técnico e executarão os reparos que se fizerem necessários, correndo ainda, todas relativas a retirada e a restituição (frete, seguro, acondicionamento dos equipamentos, etc) por conta do Arrendatário.

11.6 Caso a restituição do(s) Equipamento(s) se dê após o 1º dia útil do mês seguinte ao do término ou rescisão do contrato, será cobrada multa calculada "pro rata dia" na base do último Encargo Mensal faturado, sujeita à variação da TRD (taxa referencial de juros diários) ou outro índice adotado na forma do sub-itens 5.2.

11.7 Em havendo recusa, expressa ou tácita, em devolver o(s) Equipamento(s) ora arrendados, a PRINTER DO BRASIL poderá exigir e obter imediatamente a devolução do(s) Equipamento(s), cabendo-lhe inclusive a via judicial, valendo o documento enviado pela PRINTER DO BRASIL, solicitando a devolução supra citada, para os fins de "Initio Litis", em conformidade com os artigos 927 e 928 do CPC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

morganet S

PRESIDENTE CPF:577.215.309-97



Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000 Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432 e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1.5.1 Elegem as partes, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Serranópolis do Iguaçu-Pr, renunciando ambas as partes, desde já outro Foro, por mais privilegiado que seia.

1.5.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, 02 de maio de 2022.

Arrendado

Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda

CNPJ: 80.606.106/0001-72

Arrendatário

Nilson Mário Konig - Presidente

Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu

CNPJ: 01,620.534/0001-83

Margaret Stenghele da Silva

CPF: 017.117.939-06

Testemunha

Nome: Silvana Matveichuke Rizzi

CPF: 021.382.219-97

**SILVANA** MATVEICHUKE RIZZI:02138221 Date: 2022.06.01

997

Digitally signed by SILVANA MATVEICHUKE RIZZI:02138221997 09:59:58 -03'00'